MINUTA DO CONTRATO XXXX/2026/SEDS

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do **CPF sob o nº XXX.182.201-XX**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX**,** neste ato representada na forma de seus estatutos por XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXX, XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026-SEDS, processos SISLOG nº 121260, processo SEI nº 202600005021649 e será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis;

1.2. A presente Contratação está vinculada aos documentos constantes no processo SISLOG nº 121260, processo SEI nº 202600005021649**,** bem como à Proposta apresentada pela Contratada vencedora do certame.

1.3. Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço comum continuado de outsourcing de impressão, com cessão de direito de uso de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromáticos, fornecimento de insumos, inclusive papel, disponibilização de software de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica on-site, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás – SEDS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

3.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 (trinta) dias corridos para

Goiânia e Região Metropolitana, e de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as cidades do interior do Estado, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Local de entrega ou prestação de serviço:

3.3. O objeto contratado deverá ser prestado de forma continuada, com ativações e entregas sucessivas conforme a necessidade, nos seguintes endereços:

3.4. Região 1 (R1) - Goiânia e Região metropolitana

ITEM	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 01 - MULTIFUNCIONAL MONO A4	ITEM 03 - IMPRESSORA COLOR A4
1	GOIÂNIA	SEDE PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CÍVICA)	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Central, Goiânia - GO, 74.083-010	19	4
2	GOIÂNIA	UNIDADE DE INTEGRAÇÃO E REFERÊNCIA SOCIAL MARIA XAVIER CAIADO	Av. Anhanguera, nº 3.463, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP 74.610-010	3	0
3	GOIÂNIA	ALMOXARIFADO	Rua 04 número 2.777, quadra 05, lotes14/16, Vila Morais, Goiânia - GO	1	0
4	GOIÂNIA	CASE DE SEMILIBERDADE	Av. Dom Fernando, esq. c/ rua 4-A, S/N, Qd. ID, lote 12, Setor Chácara do Governador, Goiânia - GO	1	0
5	GOIÂNIA	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL - CASER	Rua Moisés Augusto Santana, área pública municipal, lote 01/21, Cj. Vera Cruz I, Goiânia - GO, CEP: 74.493-140	1	0

6	GOIÂNIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS - DEPAI	Rua 72, esq. c/ BR153, qd. A, lt. A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74055-070	2	0

3.5. Região 2 (R2) - Cidades do Interior do Estado

ITEM	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 01 - MULTIFUNCIONAL MONO A4	ITEM 03 - IMPRESSORA COLOR A4
1	ANÁPOLIS	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL FEMININO - CASER	Rua 5, esq. c/ Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis - GO	1	0
2	ANÁPOLIS	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL - CASER	Av. Brasil, nº 6752, Bairro São João, Anápolis - GO	1	0
3	FORMOSA	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL - CASER	Av. B, qd.19, 21- 23, Parque Serrano, Formosa - GO,CEP: 73.800-000	1	0
4	ITUMBIARA	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL - CASER	Rua Londrina, s/n, Bairro Novo Horizonte, Itumbiara - GO	1	0
5	LUZIÂNIA	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL - CASER	Rua Epaminondas Roriz, s/nº Setor Fumal, Luziânia - GO, CEP: 72.800-000	1	0
6	PORANGATU	CENTRO DE ATENDIMENTO	Rua Uruaçu, qd. 44, lt. 12, Setor Nossa Senhora da	1	0

		SOCIOEDUCATIVO REGIONAL - CASER	Piedade, Porangatu - GO, CEP: 76.550-000		

3.5. Cumpre esclarecer que a prestação geral dos serviços é contínua durante os 12 meses de vigência, sendo o quantitativo informado de equipamentos uma estimativa que poderá ser remanejada entre as unidades da Secretaria, caracterizando-se o acionamento e a disponibilização de itens da reserva técnica sob o regime de execução parcelada, nos termos do art. 6º, inciso XV, do art. 18, inciso VII, e do art. 92, incisos IV e VI, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Os equipamentos destinados à reserva técnica serão distribuídos em novos locais, que serão informados futuramente pela Contratante mediante autorização formal da fiscalização, podendo abranger tanto a região R1 quanto a R2, sem que essa ativação converta a totalidade da contratação em execução parcelada, permanecendo os demais componentes da solução continuamente disponíveis.

3.7. A disponibilização de cada equipamento da reserva técnica será realizada somente após autorização formal e expressa da fiscalização do contrato por meio de Ordem de Serviço, ocorrendo o faturamento e a respectiva cobrança de forma proporcional apenas a partir do momento em que tais equipamentos forem efetivamente recebidos em caráter definitivo e colocados em utilização nas respectivas unidades.

Cronograma de execução:

3.8. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro abaixo, que apresenta a previsão de desembolso mensal estimado para a execução do contrato de outsourcing de impressão ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, considerando a entrega contínua dos equipamentos, o fornecimento dos insumos e a prestação dos serviços conforme a demanda da Administração.

Mês	Descrição da Etapa	Valor Estimado (R$)
Mês 1	Planejamento, entrega, instalação inicial e início da prestação dos serviços (prazo limite de até 30 dias para Goiânia e Região Metropolitana, podendo abranger unidades do interior), com faturamento proporcional (pro-rata) correspondente aos equipamentos efetivamente instalados e ativos no período.	
Mês 2	Conclusão das entregas, instalações e prestação dos serviços em todas as demais unidades contratadas (prazo limite global de até 45 dias para o interior), com faturamento proporcional (pro-rata) correspondente aos equipamentos efetivamente instalados e ativos no período.	
Mês 3	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 4	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de	

	equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 5	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 6	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 7	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 8	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 9	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 10	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 11	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
Mês 12	Prestação integral e contínua mensal dos serviços de impressão e locação de equipamentos em todas as unidades da SEDS.	
TOTAL ESTIMADO:		

Nota explicativa: Os valores indicados para o Mês 1 e Mês 2 no cronograma físico-financeiro representam limites máximos estimados para fins de reserva orçamentária. O faturamento e o respectivo pagamento nestes meses de transição/implantação ocorrerão de forma estritamente proporcional (pro-rata die), calculados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada equipamento efetivamente entregue, instalado e em perfeito estado de funcionamento na respectiva unidade, vedado o pagamento por equipamentos não disponibilizados.

3.9. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

3.10. Os equipamentos de impressão e digitalização locados deverão ser transportados e acondicionados em embalagens adequadas que garantam a proteção contra danos físicos, umidade e impactos durante o deslocamento até as unidades da CONTRATANTE.

3.10.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela integridade física dos equipamentos, cabendo-lhe realizar a entrega, o descarregamento, o transporte interno, a montagem, a instalação, a configuração de rede e os testes operacionais nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, entregando as estações de impressão em pleno estado de funcionamento.

3.10.2. Por se tratar de prestação de serviço continuado mediante locação, todos os equipamentos permanecerão sob a responsabilidade patrimonial e manutenção da CONTRATADA, devendo ser fornecidos acompanhados de seus manuais técnicos (em formato físico ou digital) e cabos de alimentação/conexão compatíveis com a infraestrutura da CONTRATANTE.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.11. Em razão da natureza continuada dos serviços e da locação dos equipamentos, a garantia de funcionamento, disponibilidade, manutenção (preventiva e corretiva) e substituição de componentes e insumos estender-se-á por toda a vigência do contrato, não se limitando aos prazos legais do Código de Defesa do Consumidor.

3.11.1. A CONTRATADA obriga-se a assegurar a contínua e ininterrupta disponibilidade da infraestrutura de impressão, cópia e digitalização, nos termos do art. 6º, XXIII, “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21, V e VI, do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

3.11.2. O cumprimento da garantia contratual dar-se-á mediante a prestação de assistência técnica on-site, fornecimento de suprimentos originais e substituição temporária ou definitiva de equipamentos defeituosos ou inoperantes, observados rigorosamente os prazos e metas fixados no Acordo de Nível de Serviço (SLA) constante no Termo de Referência e neste instrumento.

Dos Serviços de Suporte Técnico e Manutenção

3.12. Os serviços de assistência técnica e garantia realizados pela CONTRATADA ou autorizados pela mesma, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE.

3.13. A assistência técnica e garantia serão prestadas durante toda a vigência do contrato

3.14. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações da CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos em Acordo de Níveis de Serviço - SLA.

3.15. A garantia será realizada, pela CONTRATADA, em dias úteis das 8h às 18h.

3.16. CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

3.16.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

3.17. A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverão ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Termo de Referência ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens recondicionados.

3.18. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

3.19. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

3.20. O prazo do término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA efetuado pela CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar o seguinte prazo:

3.20.1. 01 (um) dia útil contado a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado técnico à central de atendimento, para os equipamentos instalados na região metropolitana de Goiânia.

3.20.2. 02 (dois) dias úteis para equipamentos instalados nas demais localidades;

3.20.3. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, do equipamento em reparo.

3.20.4. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do setor competente.

3.21. Caso os serviços de assistência técnica e garantias não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante:

3.21. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior;

3.21.1. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente da CONTRATANTE que poderá aceitar e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que este seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo;

3.21.2. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

3.21.3. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua retirada.

3.22. Antes de findar os prazos fixados, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.23. Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.

3.24. A critério da CONTRATADA o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Cabe à CONTRATANTE informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

3.25. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pela CONTRATANTE.

3.26. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

3.27. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

3.28. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

3.29. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação da CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo do contrato.

3.30. Entende-se por recorrência a abertura de 03 (três) chamados de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.

3.31. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

3.32. A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

Acordo de Níveis de Serviços – SLA

3.33. A gestão do contrato será efetuada por um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os níveis de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços da CONTRATADA. Esse conjunto de indicadores estabelece o Acordo de Níveis de Serviço que deve ser cumprido pela CONTRATADA.

3.34. Cada indicador possui uma métrica (unidade de medida) e uma meta a cumprir (valor mínimo aceitável).

3.35. Os valores dos indicadores referentes ao mês anterior deverão constar do relatório mensal de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA.

3.36. Para efeito de melhor definir as metas de acordo com as características de cada local onde os serviços serão prestados, considerar-se-á a prestação do serviço em 02 (duas) Regiões de Atendimento (R1 a R2):

CÓDIGO	**REGIÃO**
R1	Goiânia, e Região Metropolitana de Goiânia
R2	Cidades do Interior do Estado de Goiás

3.37. Os prazos das atividades, procedimentos e serviços de responsabilidade da CONTRATADA, que para sua conclusão dependam exclusivamente de resposta e/ou ação do CONTRATANTE, serão suspensos até que este forneça a resposta e/ou efetue a ação de sua responsabilidade. Concluída a pendência por parte do CONTRATANTE, os prazos voltam a contar do momento de sua suspensão.

3.38. Objetivo: Este Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados.

3.39. Serviços e seus Respectivos Prazos: Apresentamos, a seguir, os tipos de serviços contemplados por este Acordo de Nível de Serviço a serem prestados pela CONTRATADA, cujos indicadores serão permanentemente avaliados pelo CONTRATANTE.

ITEM	**ATIVIDADE OU SERVIÇO**	**MÉTRICA**	**META**	
			R1	**R2**
Implantação da Solução				
1	Realização, por parte da CONTRATADA, da implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE	Dias corridos após a assinatura do contrato.	30 dias	45 dias
Orientação de uso da Solução				
2	Provimento, por parte da CONTRATADA, de orientação aos usuários e gestores da CONTRATANTE	Dias corridos após a implantação da solução ou introdução de equipamentos novos e diferentes na solução.	05 dias	
Manutenção e Suporte Técnico de Equipamentos				
3	Manutenção e reparo de equipamentos	Horas úteis após a abertura do chamado.	12 horas (úteis)	24 horas (úteis)
4	Substituição temporária de equipamento fora de operação por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo), quando não for possível reparar o equipamento no prazo	Dias úteis após a finalização do prazo do item anterior.	1 dia	2 dias

	estabelecido no item anterior.			
5	Reposição de equipamento em manutenção ou sua substituição, de forma definitiva, por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado.	Dias corridos após substituição temporária do equipamento.	30 dias	
6	Substituição temporária de equipamento com problemas de ordem intermitente por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo).	Dias úteis após a abertura do chamado.	2 dias	3 dias
7	Substituição, de forma definitiva, de equipamento com problemas de ordem intermitente por um novo, de primeiro uso.	Dias corridos após substituição temporária do equipamento.	30 dias	
Reposição de Suprimentos (Toners e Papel)				
8	Reposição de toner	Frequência	Ao menos 1 toner ou 1 kit completo de toners reserva, e reposição antes do término do toner, de forma a evitar que o equipamento fique indisponível por falta de toner	
9	Reposição de toner em localidades sem acesso à internet (onde o Fornecedor não possa monitorar remotamente o uso dos toners).	Dias úteis após a abertura de chamado.	1 dia	2 dias
10	Reposição de Papel	Frequência	Ao menos 50% da média utilizada de reserva, e reposição antes do término, de forma a evitar que a falta de papéis na localidade	

11	Reposição de Papéis em localidades sem acesso à internet (onde o Fornecedor não possa monitorar remotamente o uso dos toner).	Dias úteis após a abertura do chamado.	1 dia	2 dias
Manutenção e Suporte Técnico do(s) Sistema(s) para Gestão Informatizada da Solução				
12	Recuperação do sistema após sua parada total	Dias úteis após a abertura do chamado.	2 dias	
13	Resolução de falhas na captação automática dos contadores	Dias úteis após a abertura do chamado.	2 dias	
14	Resolução de não conformidades na execução de consultas e relatórios.	Dias úteis após a abertura do chamado.	3 dias	
Outros				
15	Realizar Reunião de Abertura dos Serviços	Dias úteis após a assinatura do contrato.	7 dias	

3.40. O Gestor do contrato fará a avaliação da qualidade da prestação do serviço pela CONTRATADA com base no Acordo de Nível de Serviço (SLA) definido neste tópico;

3.41. O indicador será a Nota Mensal de Avaliação (NMA), cuja finalidade será a de permitir ao Gestor do Contrato aferir objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como eventuais descumprimentos das obrigações da CONTRATADA;

3.42. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA, no tocante ao Acordo de Nível de Serviço, é a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,00;

3.43. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na "TABELA DE OCORRÊNCIAS", deverão ser descontadas os pontos correspondentes:

3.44. Tabela de ocorrências:

ITEM	OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS
1	Alocar profissional sem capacidade técnica necessário ao pleno atendimento do objeto contratado, ainda que em casos de substituição	Por ocorrência	1,0 pontos

	temporária, evidenciada pela recorrência na identificação das falhas, indisponibilidades ou negligências decursivas do emprego de soluções tecnicamente impropiadas para as demandas que atender		
2	Entregar documentos de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado	Por ocorrência	0,2 pontos
3	Deixar de repor ou entregar suprimentos quando necessário, conforme previsto neste Termo de Referência	Por ocorrência	0,5 pontos
	Deixar de fazer atendimento presencial dentro do prazo	Por ocorrência	0,5 pontos
5	Deixar de substituir equipamento que apresentar falhas frequentes, dentro do prazo	Por ocorrência	0,5 pontos
6	Não realizar a substituição de peças ou do equipamento dentro do prazo	Por ocorrência	0,5 pontos
7	Chamado técnico aberto sem solução fora do prazo, que não se encaixe em outro item desta tabela	Por ocorrência	0,5 pontos

3.45. A apuração dar-se-á de forma mensal. O cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula NMA = 10 - somatório dos pontos descontados.

3.46. A adequação do pagamento - glosa nas faturas encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA - está vinculada estritamente ao Acordo do Nível de Serviço definido com base na Tabela de Ocorrências e dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

3.46.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) inferior a 9,0 pontos sujeitará a CONTRATADA à adequação no pagamento correspondente a 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,0 , até o limite de 25%;

3.46.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) inferior a 8,0 pontos sujeitará a CONTRATADA à adequação do pagamento e às sanções administrativas previstas contratualmente.

3.47. Este cálculo será promovido sobre os valores já consolidados do mês de competência, e o valor apurado deverá ser glosado em fatura do mês subsequente.

3.48. Em caso de registro de ocorrência contratual para a qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável que seja aceita pela CONTRATANTE, a pontuação acumulada para a aplicação de sanções será desconsiderada.

3.49. Os relatórios mensais de execução dos serviços, elaborados pela CONTRATADA e validados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, constituirão documento integrante do processo de fiscalização contratual e subsidiarão a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, devendo conter, no mínimo, a aferição dos indicadores de desempenho previstos neste Acordo de Nível de Serviço (SLA), os registros de ocorrências, os chamados técnicos atendidos, os níveis de disponibilidade da solução, os quantitativos efetivamente executados e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.

3.50. A liquidação da despesa ficará condicionada à certificação da regular execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, observados os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço ou das metas de desempenho pactuadas, poderão ser aplicadas as glosas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.51. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes;

3.52. Implantar a solução no ambiente da Contratante, 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, na Região Metropolitana de Goiânia e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, nas cidades do interior do Estado de Goiás, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a implantação da solução;

3.53. Fornecer, instalar e configurar equipamentos de qualidade e de primeiro uso, originais, de acordo com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência;

3.54. Fornecer e instalar estabilizador de energia compatível com a potência do equipamento de impressão a ser alimentado nos locais onde não tem rede estabilizada;

3.55. Fornecer todos os insumos/consumíveis originais do fabricante dos equipamentos, bem como seus componentes internos e papel A4 nos locais onde os equipamentos estiverem instalados;

3.56. Arcar com os custos de licenciamento e instalação de Softwares de gerenciamento e bilhetagem;

3.57. Entregar os equipamentos acondicionados adequadamente, em caixas lacradas;

3.58. Responsabilizar-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.59. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.60. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços objeto do certame;

3.61. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

3.62. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

3.63. Garantir o sigilo absoluto sobre os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

3.64. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste procedimento licitatório, sem prévia autorização;

3.65. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos;

3.67. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas e constantes no Termo de Referência;

3.68. Obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destaca-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

3.69. Fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento ao Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

3.70. No caso da logística reversa, o fornecedor deverá apresentar semestralmente, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências do Contratante;

3.71. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

3.72. Disponibilizará portal online/web e central telefônica “própria” para abertura de chamados técnicos através de ligação;

Prazo para correção de defeitos

3.73. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da notificação das Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A estimativa total da contratação, de acordo com a Proposta Comercial Vencedora da CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ xxxxxxxxx (extenso).

4.6. Estimativa dos Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R$

				R$	
01	Locação de estação multifuncional monocromática formato A4, com fornecimento de todos os suprimentos originais, inclusive papel, manutenção corretiva e preventiva on-site, conforme descrito no Termo de Referência.	40	UNIDADE		
02	Serviço de impressão, em monocromia, em papel A4, com fornecimento de papel, conforme descrito no Termo de Referência.	973.200	UNIDADE		
03	Locação de estação de impressão policromática formato A4, com fornecimento de todos os suprimentos originais, inclusive papel, manutenção corretiva e preventiva on-site, conforme descrito no Termo de Referência.	06	UNIDADE		
04	Serviço de impressão, em policromia, em papel A4, com fornecimento de papel, conforme descrito no Termo de Referência.	72.000	UNIDADE		
VALOR TOTAL GERAL MENSAL:					R$
VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES:					**R$**

4.2. A prestação de serviço deverá atender os requisitos mínimos descritos nos itens 4.7 e 4.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

5.1. Autorizado o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA observará o estabelecido a seguir, para entrega dos equipamentos:

5.1.1. Os equipamentos que compõe a estação de impressão ou digitalização serão entregues somente mediante solicitação escrita pelo gestor do contrato;

5.1.2. Na solicitação de entrega será discriminada a quantidade de equipamentos assim como o endereço

de instalação;

5.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues e a solução implantada no ambiente da Contratante, 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, na Região Metropolitana de Goiânia e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, nas cidades do interior do Estado de Goiás, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a entrega dos equipamentos e da implantação da solução;

5.1.4. Os equipamentos serão entregues em qualquer município do Estado de Goiás.

5.2. Recebimento provisório: os equipamentos e serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante registro ou Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de instalação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

5.3. No recebimento provisório, serão verificadas a integridade, as características, a quantidade e a conformidade dos equipamentos e insumos entregues, bem como as condições de instalação e funcionamento das estações de impressão, conforme as especificações contratadas;

5.4. Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade, da quantidade, da instalação e do pleno funcionamento dos equipamentos e da solução disponibilizada, o Fiscal Técnico elaborará o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da conclusão da verificação, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para análise e ratificação;

5.5. O Gestor do Contrato, após verificar a regularidade dos registros e documentos apresentados e a manifestação do Fiscal Técnico, procederá à ratificação do Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação do objeto, quando atendidas as condições contratuais;

5.6. No caso de recusa de equipamento, no todo ou em parte, por defeito de funcionamento ou por desconformidade com as especificações técnicas contratadas, o procedimento de recebimento definitivo ficará suspenso quanto ao objeto recusado, devendo a CONTRATADA promover a substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contado da notificação, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência. Não solucionada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções ou, quando configurada hipótese legal, a extinção contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

5.7. Após a solução dos problemas identificados, o procedimento de recebimento será retomado, devendo o Fiscal Técnico concluir a verificação e elaborar o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da solução de todas as irregularidades reportadas. Caso sejam identificadas reincidências ou persistam desconformidades, o recebimento permanecerá suspenso quanto ao objeto afetado, devendo a CONTRATADA substituir os equipamentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais;

5.8. Caso os equipamentos sejam substituídos, o prazo para conclusão da verificação e elaboração do Termo de Recebimento Definitivo será contado a partir da nova entrega, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.9. Concluída a verificação técnica, o Fiscal Técnico encaminhará o Termo de Recebimento Definitivo ao Gestor do Contrato para ratificação, ficando a formalização da aceitação definitiva condicionada à manifestação deste último;

5.10. O recebimento de insumos será realizado no local indicado e por pessoa indicada pela CONTRATANTE, quando de sua solicitação, sendo emitido recibo de entrega dos mesmos em no mínimo de duas vias, para controle e contabilização

Prazo para correção de defeitos

5.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

5.12. Para aferição do Acordo de Níveis de Serviços, os valores dos indicadores referentes ao mês anterior deverão constar do Relatório Gerencial Mensal de serviços a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

5.13. A emissão do Relatório Gerencial Mensal é requisito para emissão de nota fiscal e, portanto, para faturamento;

5.14. A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para validação do Relatório Gerencial Mensal, contatos a partir do recebimento, e quaisquer problemas, dúvidas ou sugestões acerca do conteúdo do relatório deverão ser prontamente atendidos.

5.15. O período de contabilização é reiniciado quando ocorre a necessidade de envio de no novo relatório gerencial mensal corrigido;

5.16. Mensalmente, a CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados no mês anterior, discriminando expressamente o valor fixo mensal devido pela disponibilização continuada dos equipamentos instalados e o valor variável decorrente das páginas efetivamente registradas no período.

5.17. O faturamento da parcela variável deverá detalhar individualmente os quantitativos e custos de páginas efetivamente registradas em monocromia e em policromia, de acordo com as leituras do sistema de bilhetagem e os preços unitários contratados.

5.18. Sobre o valor total da fatura mensal incidirão as glosas e descontos cabíveis resultantes de eventuais períodos de indisponibilidade dos equipamentos ou serviços e do não atingimento dos indicadores fixados no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5.19. O pagamento da fatura fica condicionado à prévia verificação e aprovação, pela fiscalização da CONTRATANTE, dos relatórios gerenciais de consumo, das medições de disponibilidade e dos índices de desempenho do SLA.

5.20. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apurar a quantidade de páginas efetivamente registradas no mês anterior, deduzir os abatimentos decorrentes de indisponibilidade e de descumprimento do SLA, e apresentar a fatura para liquidação.

5.21. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

5.21.1. Relatório mensal de consumo e de disponibilidade contínua, separado por equipamento, e com contagem individualizada de impressões monocromáticas e policromáticas;

5.21.2. Relatório mensal de histórico de chamados e atendimentos realizados, para aferição de cumprimento de SLA e apuração de eventuais glosas decorrentes de atrasos ou indisponibilidade;

5.21.3. Certidões de Regularidade Fiscais:

5.21.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.21.3.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

5.21.3.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

5.21.3.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.21.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011;

5.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

5.23. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

5.24. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.25. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.26. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.27. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

5.29. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

5.30. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços e a disponibilização dos equipamentos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.31. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal atestada, acompanhada do relatório de medição e apuração de eventuais glosas relativas ao SLA, ao setor financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua validação.

Prazo de Pagamento

5.32. O pagamento mensal será composto pelo valor fixo correspondente à disponibilização contínua dos equipamentos instalados e pelo valor variável referente às páginas efetivamente registradas no período de apuração, deduzidas as glosas decorrentes de indisponibilidade e de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), nos termos do art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.33. O pagamento do objeto deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica nos termos do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

5.34. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contrat Fornecedor.

5.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.37. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

5.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.39. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.40. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Liquidação da Despesa

5.41. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

5.42. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5. 42.1. o prazo de validade e a data da emissão;

5. 42.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

5. 42.3. o período respectivo de execução do contrato;

5. 42.4. o valor a pagar; e

5. 42.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.43. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.45. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

5.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

5.47. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.48. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)
Onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Reajuste do Contrato

5.49. Os preços estabelecidos permanecerão fixos e não serão passíveis de reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após o término desse período, qualquer reajuste aplicável será realizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.50. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRADA, contemplando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias.

5.51. Se a CONTRADA não fizer a solicitação de reajuste dentro do prazo adequado e permitir a prorrogação ou o encerramento do contrato sem reivindicar tal direito, o silêncio será interpretado como renúncia presumida e haverá a preclusão, ou seja, a perda do direito de pleitear o reajuste posteriormente.

5.52. O requerimento a que se refere o item 5.50 prescinde da indicação dos índices de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

5.53. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da data do orçamento estimado. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. A CONTRADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.54. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 5.50.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade:;

II. Fonte de Recursos:;

III. Programa de Trabalho:;

IV. Elemento de Despesa:;

V. Nota de Empenho:.

6.2. Para o exercício do ano de 202x, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ne lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133/2021.

7.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.4. A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato**, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

IV - Título de capitalização

8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

9.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e em seu TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de execução determinado no Termo de Referência;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

VI. arcar com todos os ônus de transportes necessários;

VII. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no TR - Termo de Referência, o empregado posto à disposição da Contratante;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto, por escrito, na data de assinatura do contrato. O preposto deverá ter poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada os recursos humanos, os materiais e infraestrutura disponíveis para a realização das ações/programas sociais de forma que se alcance os resultados almejados pela CONTRATANTE.

9.7. Cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos, observar as datas, horários, locais e modos determinados para realização dos serviços.

9.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção à CONTRATANTE.

9.11. Instruir minuciosamente os seus colaboradores quanto às medidas necessárias à prevenção e atendimento a acidentes e a incêndios.

9.13. Apresentar à CONTRATANTE, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento das dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou interromperão quaisquer prazos de execução.

9.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente, por seus colaboradores,

aos bens de propriedade da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

9.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus colaboradores, à vida e/ou à integridade física de quaisquer participantes do Goiás Social.

9.28. Apresentar à CONTRATANTE a documentação de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital.

9.29. Restituir à CONTRATANTE quaisquer valores que, por quaisquer motivos, lhe sejam indevidamente pagos.

9.30. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.

9.31. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

9.32. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/ 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelos gestores do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens Cláusula 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens da Cláusula 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens descritos na Cláusula 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos na Cláusula 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens Cláusula 12.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Comunicação

13.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

13.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

13.6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e pelos Fiscais Técnico e Administrativo, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados por ato da autoridade competente, nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar a adequada execução contratual, cada qual no âmbito de suas atribuições.

13.7. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, manter atualizado o processo de gestão e fiscalização, promover a interlocução com a CONTRATADA e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da

contratação, observadas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

13.8. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, analisar as informações e os registros produzidos pelos fiscais e encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes para a adoção das providências relativas a alterações, prorrogações, extinção contratual e eventual apuração de responsabilidade administrativa.

Fiscalização Técnica

13.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

13.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

13.10.1. Compete ao Gestor do Contrato analisar e ratificar o Termo de Recebimento Definitivo elaborado pelo Fiscal Técnico, após verificar a regularidade da instrução e a existência dos registros e documentos necessários, formalizando a aceitação definitiva do objeto, sem prejuízo das atribuições próprias dos fiscais administrativo e técnico.

Fiscalização Administrativa

13.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

13.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar mão de obra terceirizada EXCLUSIVAMENTE para prestar serviço de suporte técnico e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

15.2. Ao realizar subcontratação, a CONTRATADA obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

15.3. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pela subcontratação ou pelos serviços prestados por meio dela, sendo todas as tratativas realizadas exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

16.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE tratados neste documento, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei

Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

18.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

18.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal